

2021

Pauta da 55ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

09/12/2021



PAUTA

55ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/12/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 054/2021, de 08/12/2021.

Leitura da **Mensagem nº 054/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 100/2021.

Leitura do **Projeto de Lei nº 100/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Acrescenta-se a alínea “s”, ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº.: 3.378/2021”.

Leitura da **Mensagem nº 055/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 101/2021.

Leitura do **Projeto de Lei nº 101/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto de 2017, Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências”.

Leitura da **Mensagem nº 056/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 102/2021.

Leitura do **Projeto de Lei nº 102/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação, desmembramento e posterior permuta de área pública e dá outras providências”.



PAUTA

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 217/2021** - Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional de segurança (Guarda), para o Parque Ecológico – Lago Municipal “Rubens Edreira Cosac”.

Convidar o Vereador Cláudio Machado apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 214/2021** - A manutenção das quadras de areia e a troca da iluminação na Academia Municipal ao Ar Livre José Milton Pires “Brizola”, na Vila Estrela.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 14/2021**, que Concede Homenagem Especial de Honra ao Mérito.

Convidar o Vereador Paulo Sugai apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 215/2021** - Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a aplicação da Lei Federal nº 11.494/2007 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.;

- **Requerimento nº 216/2021** - Em caráter de urgência, relatório detalhado mensalmente com os valores repassados e as aplicações dos recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2021.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação única em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 014/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Homenagem Especial de Honra ao Mérito”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº 009/2021**, que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal de Ipameri-GO por meio das redes sociais”;
- Leitura do parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 100/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Acrescenta-se a alínea “s”, ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº.: 3.378/2021”.
- Leitura dos pareceres da Comissão da Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 101/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto de 2017, Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências”.
- Leitura dos pareceres da Comissão da Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 102/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação, desmembramento e posterior permuta de área pública e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 095/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano - IPTU, taxa de limpeza, taxa de coleta de lixo e as contribuições de melhorias e dá outras providências”;



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 096/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Dá nova redação no §2º do art. 71 da Lei Municipal nº 2.657/2008, que “Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005”, e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 098/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 099/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação na Lei Municipal nº 3.150/2017, que “Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 089/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Aprova o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 093/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui o Projeto ‘Casa da Mulher Goiana’” e dá outras providências;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 094/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO



PAUTA

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro/2022: 02, 03, 09, 16 e 23 às 14:00 horas.

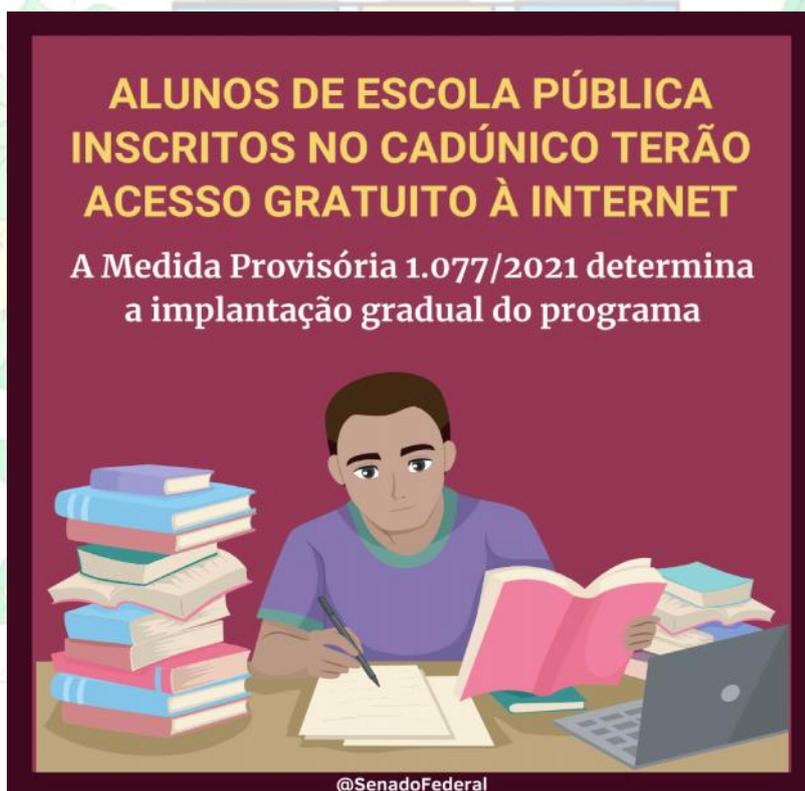
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore". (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A corrupção não é uma invenção brasileira, mas a impunidade é uma coisa muito nossa.”
(Jô Soares)

09 de dezembro – “Dia Internacional contra a Corrupção”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 054/2021

IPAMERI, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do Conselho Municipal de Turismo à Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri.

Em 2017, foi aprovada a Lei nº.: 3.109, que criou o Conselho de Turismo. Em janeiro de 2021 foi submetido à Câmara Municipal, o projeto de Lei que foi devidamente aprovado, dando origem à Lei Municipal nº.: 3.332, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa, todavia, não foi expresso ao referido texto normativo, o Conselho de Turismo, criado em 2017.

Na data de 13 de agosto de 2021 foi sancionada a nova estrutura administrativa do Município de Ipameri, nos termos da Lei Municipal 3.378/2021, novamente sem a devida previsão do Conselho de Turismo.

Dessa forma, uma vez que se encontra devidamente criado o Conselho de Turismo, nos termos da Lei nº.: 3.109/2017, pugna aos Nobres Vereadores, pela aprovação do diploma legal, que inclui o Conselho de Turismo à Nova Estrutura Administrativa.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 100, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta-se a alínea “s”, ao inciso IV, do art. 9º,
da Lei Municipal nº.: 3.378/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se a alínea “s”, ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº.: 3.378/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º**

IV-

s) Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2021.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 55/2021

IPAMERI, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.”

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2021.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “equilíbrio atuarial e financeiro”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados.

Destaca-se que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de Ipameri - GO a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.:101, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2022 a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto 2017, que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.”

Art. 2º- O percentual da contribuição previdenciária do Município de Ipameri (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 30% (trinta por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§ 1º- As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§ 2º- No mês em que a receita total do FUMPI for inferior à suas despesas totais, o Município de Ipameri deverá aportar, o valor do déficit correspondente, ao Fundo de Previdência, a ser pago juntamente com as contribuições previdenciárias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 56/2021

IPAMERI, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto, que “Autoriza desafetação e posterior permuta de área pública e dá outras providências. ”

O presente projeto de tem como escopo central, a autorização para que seja realizada desafetação de imóvel público, e posterior permuta, par fins de construção de praça pública. Insta salientar que a construção da referida praça acontecerá no imóvel permutado.

As áreas objeto da presente proposta legal, foram devidamente avaliadas pela comissão de avaliação designada nos termos do Decreto G.P. nº.: 28/2018, do dia 02 de janeiro de 20218, a qual foram considerados todos critérios mercadológicos de imóveis.

A praça é um espaço urbano livre de edificação, que valoriza o meio ambiente natural, bem como possui objetos referenciais estéticos e simbólicos na paisagem da cidade, tem como funções socializar, integrar e proporcionar lazer à comunidade local. Ela funciona como um local de interações e trocas de ideias, características básicas da vida urbana ao ar livre, sendo de extrema relevância para o convívio social.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.:102, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza desafetação, desmembramento e posterior permuta de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafeta e desmembrar uma área de 903,62 m², localizada na Rua da Baronesa, Quadra 24 Lote 13, Jardim Imperial, nesta cidade, conforme croqui e memorial descritivo constantes do Anexo I e III, a ser destacado do imóvel constante da Matrícula de nº.: 13.439.

Parágrafo Único – A área objeto de desafetação descrita no *caput* deste artigo foi avaliada pela Comissão de Avaliação em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 2º- Permanecerá afetada como Área Institucional I, a área remanescente de 4.629,29 m², conforme croqui e memorial descrito constantes no Anexo II e III, localizada na Rua da Baronesa, Quadra 24, Lote: Área Institucional I, Jardim Imperial, neste Município.

Art. 3º - Fica autorizada a permuta da área descrita no art. 1º, com a área constante da Matrícula de nº 15.753, pertencente à Sra. Maria José Olindo, localizado na Rua João Vicente de Araújo Filho, Quadra 1A, Vila Souza, nesta cidade, conforme croqui e memorial descritivo, constantes do Anexo IV e V.

§1º– Ficarão afetadas como Área Institucional – Praça, a área permutada e descrita no art. 2º, deste normativo.

§2º – O imóvel constante no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 4º - Todas as despesas com a permuta de áreas públicas, inclusive aquelas relativas a desmembramento, emolumentos e registros, serão suportadas pelo município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07

(sete) dias do mês de dezembro de 2021.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DESMEMBRADA / DESAFETADA

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Avenida do Rei, Quadra 24 Lote 13, Jardim Imperial

MATRÍCULA: 13.439

ÁREA DESMEMBRADA: 903,62 m²

OBJETIVO: Desafetação, desmembramento e permuta

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	9,83m + 1,32m	Av. Avenida do Rei
Fundos	31,10m	Área Institucional I (remanescente)
Esquerda	40,32m	Área Verde
Direita	23,00m	Lote 12
	22,20m	Lote 12 e 11
	23,00m	Rua da Baronesa



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA REMANESCENTE

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

CNPJ: 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Rua da Baronesa, Quadra 24 Lote: Área Institucional, Jardim Imperial

MATRÍCULA: 13.439

ÁREA REMANESCENTE: 4.629,29 m²

OBJETIVO: Desafetação, desmembramento e permuta

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

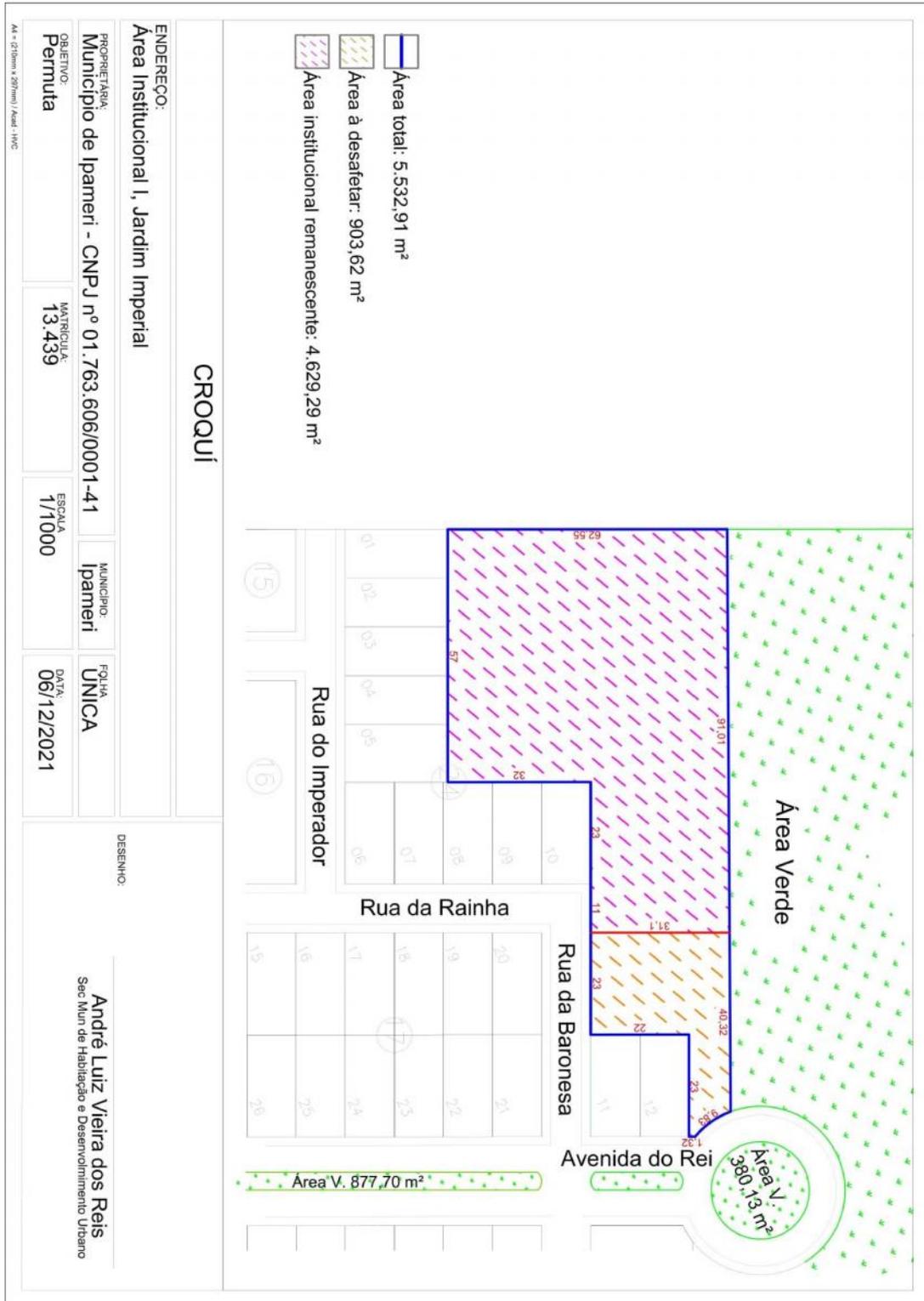
Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	11,00m	Rua da Baronesa
Fundos	91,01m	Área Verde
Esquerda	31,10m	Lote 13 (área desmembrada)
Direita	23,00m	Lote 10
	32,00m	Lotes 10, 09 e 08
	57,00m	Lotes 05, 04, 03, 02 e 01
	62,55m	Geraldo Bonato



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO III

CROQUI
ÁREA DESAFETA / DESMEMBRADA E REMANESCENTE





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA PERMUTADA

PROPRIETÁRIA: Maria José Olindo **CPF:** 983.259.738-20

ENDEREÇO: Rua João Vicente de Araújo Filho, Quadra 1A, Vila Souza

MATRÍCULA: 15.753

ÁREA: 882,60 m²

OBJETIVO: Permuta

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

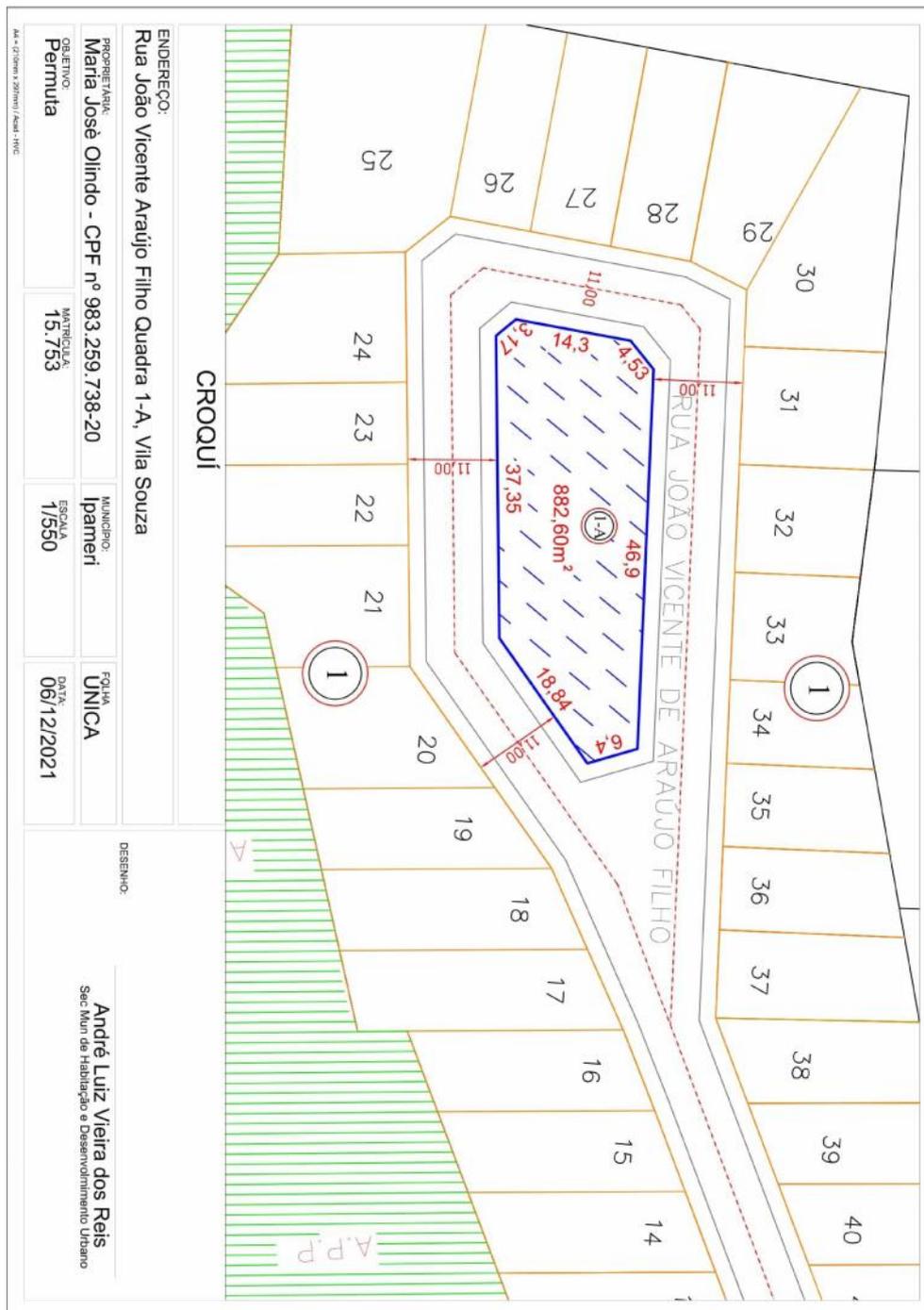
Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	6,40m	Rua João Vicente de Araújo Filho
Fundos	4,53m de chanfro	
	14,30m	
	3,17m de chanfro	
Esquerdo	46,90 m	
Direito	37,35 m + 18,84 m	



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO V

CROQUI
ÁREA PERMUTADA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07
(sete) dias do mês de dezembro de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 217/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Providências, em caráter de urgência, no sentido de disponibilizar um profissional de segurança (Guarda), para o Parque Ecológico – Lago Municipal “Rubens Edreira Cosac”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo oferecer a proteção do patrimônio público municipal. Para tanto, é um dever do Poder Público, visto que o referido local tem sido alvo de vandalismos, devido estar totalmente desprovido de segurança, principalmente, durante o período noturno.

Insta destacar que as câmeras de segurança ajudam sim a diminuir os atos ilícitos, pois, não são suficientes para abranger toda a área, além das dificuldades para a identificação dos infratores. Assim, com a presença de um guarda noturno, aliado ao sistema de vídeo monitoramento, sem dúvida alguma, o patrimônio público municipal estará protegido.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 214/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A manutenção das quadras de areia e a troca da iluminação na Academia Municipal ao Ar Livre José Milton Pires “Brizola”, na Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores e usuários da referida academia que relatam as condições que se encontra o local, visto que as quadras estão com pouca areia, necessitando de reposição da mesma, gerando enormes transtornos na hora de lazer.

Peço a substituição das lâmpadas queimadas, que em decorrência deste fato a iluminação da mesma se encontra bastante prejudicada, colocando em risco todos os frequentadores principalmente no período noturno.

Assim, venho requerer que seja feito o reparo, como forma de restaurar a segurança e a tranquilidade do local e proporcionar um acolhimento melhor aos frequentadores daquele lugar.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

Cláudio Machado Vaz
Vereador



REQUERIMENTO Nº 215/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a aplicação da Lei Federal nº 11.494/2007 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como intento precípua o rateio das sobras de recursos do FUNDEB, aos profissionais do magistério do nosso município, na proporção da sua jornada de trabalho com atuação efetiva no desempenho de suas atividades, e com regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Ipameri.

Ancorado no art. 212 da CF c/c art. 22 da Lei 11.494/2007, cuja a obrigatoriedade de aplicação de no “mínimo” 70% do FUNDEB para pagamento de salários aos profissionais do magistério, que pode ser utilizado até 100% do FUNDEB para pagamento de salários, com a adoção do abono pelo município que será decorrente de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

De acordo com a legalidade, quanto aos aspectos formais é de competência do Executivo Municipal, cabendo ao mesmo o envio do Projeto para análise nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei.

SALA DE SESSÕES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

Paulo Sugai
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a aplicação da Lei Federal nº 11.494/2007 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, com a aplicação da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento, secretaria e atividade pedagógica em geral.

I - O rateio constante do art. 1º, será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

II - Em hipótese alguma poderá ocorrer o pagamento de rateio com exclusão de quaisquer profissionais sob pena de responder civil e criminalmente os responsáveis pela omissão do rateio contido nesta lei.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferências/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 5º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados.

Art. 6º - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7º - O rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Paulo Sugai
Vereador



REQUERIMENTO Nº 216/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, relatório detalhado mensal com os valores repassados e as aplicações dos recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como intuito precípua exercer, primeiramente, uma das funções do vereador, que é o de fiscalizar. Assim, torna-se muito importante esse relatório detalhado mensal dos gastos destinados para “pagamento dos profissionais do magistério” e quanto foram para “outras despesas”.

Insta destacar, que conforme consta no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos anos de 2020 e 2021 foram repassados bilhões de reais a Estados e Municípios, sendo que muitos dos entes federados ainda estão com recursos nos cofres públicos, devido a incapacidade dos gestores para investirem de forma inteligente.

De outra banda, muitos desses entes gastaram os recursos indevidamente e não investiram corretamente, sendo que ainda, constam com escolas sucateadas; não adquiriram e instalaram itens de conforto para alunos que passam frio e calor nas salas de aula; não providenciaram estruturas sanitárias adequadas; não compraram materiais escolares e uniformes de melhor qualidade; não capacitaram professores; não promoveram aulas de reforço e recuperação para os alunos; não digitalizaram a gestão escolar; entre outras.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para cumprimento do plano nacional de educação em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai